



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985\10



DELIBERAÇÃO COMDEMA Nº007\2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a Estrutura do grupo de acompanhamento a nível municipal do Programa Município Verde Azul “ad referendum” segmentos do Poder Público, Secretarias, Diretorias, Autarquias, e do COMDEMA”

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 3985, de 15 de abril de 2010, no uso de suas atribuições;

Considerando que CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - órgão local, consultivo, deliberativo, paritário, normativo e técnico, integrante do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental com base na capítulo III, Seção I, Art. 111, 112, 113, “caput” e § 2º, e Art 125, “caput” e § 1º e 2º, da Lei Orgânica do município de Cruzeiro,

Considerando que a Lei 3985\10, o COMDEMA tem como atribuições; Art 2º, III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental o Município, editar, por meio de Resoluções, e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental, sob qualquer forma respeitados os padrões estaduais e federais;

Considerando que o COMDEMA é um Conselho Municipal constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada;

Considerando que a Lei nº 6938\91 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País.

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985\10



- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)
- IX - Proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

Considerando, que o Programa: Programa Município Verde Azul, foi lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente PMVA, tem o inovador propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios.

Considerando que o principal objetivo do PMVA é estimular e auxiliar as prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo.

Considerando que principal objetivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente é melhorar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental e socioambiental no município de Cruzeiro, com consequente melhoria no ranking e indicadores de desenvolvimento sustentável.

Considerando que atender os objetivos do Programa Município Verde Azul é também atender em parte os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável presentes na agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/10



Considerando que foi ponto de pauta, por solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente na 100ª Reunião Ordinária aprovada pelos presentes na plenária deste colegiado

Considerando que a participação do município no PMVA é um dos critérios de avaliação para a preferência na liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle da Poluição – FECOP.

DELIBERA.

Faço saber que a Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei 3985/10, de autoria deste colegiado coletivo, a seguinte Deliberação Normativa:

Art.1º-O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável legalmente pela política e gestão ambiental municipal, que por ato do chefe do poder executivo a indicação de um interlocutor, por meio de ofício encaminhado a cada Secretaria Municipal, e setores auxiliares da gestão pública, com as diretorias, conforme setor competente indicado pelo Programa Município Verde Azul ou setor equivalente no caso de não existir o setor indicado.

§1º-A Câmara Técnica de Articulação e Mediação, do Programa Município Verde Azul, CTAM-PMVA, a nível municipal, deverá estabelecer o seu plano de trabalho por ciclo PMVA, considerando que o ciclo se inicia no mês de outubro até setembro do ano subsequente.

§2º- A Coordenação da Câmara Técnica de Articulação e Mediação, do Programa Município Verde Azul, CTAM-PMVA, será feita pela Secretaria de Meio Ambiente

Órgãos do Poder Público:

- 1- Secretaria de Meio Ambiente: Titular e Suplente: deverão ser os mesmos nomes indicados no ciclo vigente do PMVA.
- 2- Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal;
- 3- Representante da Procuradoria Jurídica;
- 4- Representante da Secretaria da Educação e Coordenadoria Pedagógica;
- 5- Comunicação;
- 6- Responsável do Setor de Licitação e Compras;
- 7- Responsável do Setor de Agricultura;
- 8- Responsável do Setor de Projetos da Secretaria de Obras;
- 9- Responsável do Setor de Alvará da Construção Civil da Secretaria de Obras;
- 10- Responsável do Setor de Fiscalização;
- 11- Responsável pelo Centro de Educação Ambiental Municipal;
- 12- Representante da Secretaria de Saúde.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985\10



- 13- Representante da Vigilância Sanitária;
- 14- Responsável do Centro de Controle de Zoonoses;
- 15- Responsável do Setor de Bem Estar Animal;
- 16- Representante da Secretaria de Assistência Social;
- 17- Responsável da Frota Municipal/Garagem;
- 18- Responsável da Defesa Civil;
- 19- Representante da Informática.
- 20- SAAE: Responsáveis dos setores de tratamento de água, tratamento de esgoto e comunicação.
- 21- Comissão Municipal de Educação Ambiental;
- 22- Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.2 . Dentro do prazo de 15 (quinze dias) devera estar constituído o CTAM-PMV,e consolidado por portaria assinada pelo Prefeito Municipal, expedirá o correspondente documento.

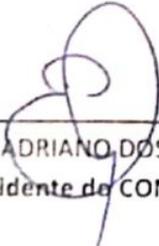
Art.3. Esta Deliberação Normativa,entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

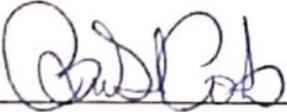
Cumpre-se, registre-se, publique-se, archive-se

Publicado inclusive sob forma de fixação no atrito da Casa dos Conselhos, Registre-se e archive-se em atendimento ao principio de publicidade dos atos administrativos do COMDEMA em observância ao preceitos contidos na Lei Orgânica do Município em;

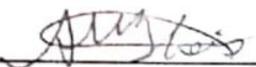
Cruzeiro, 08 de abril de 2019.



ELIAS ADRIANO DOS SANTOS
Presidente do COMDEMA



CAIO FELIPE CABETE DEL CARLO
Vice-Presidente do COMDEMA



ALCIONE S. NUNES BLOIS
1ª Secretária do COMDEMA